

DECISÃO

Diante das informações de fls. retro, não houve qualquer irregularidade nos atos praticados pela Comissão e, em obediência aos princípios norteadores da licitação elencados no art. 3º da supracitada Lei nº 8.666/93, a Comissão predecessoramente ao encaminhamento dos autos para apreciação do recurso hierárquico, pelo Gestor Máximo desta Corte, proferiu decisão devidamente fundamentada, sendo, inclusive, acolhidos os argumentos, no “decisum” exarado por este Presidente que julgou os Recursos apresentados, denegando-os no mérito. Portanto, houve a plena observância ao Estatuto das Licitações e, a Comissão, agiu corretamente ao dar continuidade aos trabalhos do certame licitatório referente à Tomada de Preços nº 01/2008, decido indeferir a petição formulada pela empresa Real Tech Construções Ltda.

Dê-se ciência.

Maceió, 04 de março de 2008.

Des. *JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA*
Presidente